

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

(Compras.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Nº DO PROCESSO: 2168/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE ALVENARIAS, PAREDES EM DRYWALL (GESSO ACARTONADO), REVESTIMENTOS, PISOS, FORROS, IMPERMEABILIZAÇÕES, ESQUADRIAS, PELE DE VIDRO, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ELÉTRICAS, LÓGICA E DADOS, CALHAS, RUFOS E CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, EXECUÇÃO DE MUROS DE DIVISA, PASSEIOS PÚBLICOS, RESERVATÓRIOS, PLATIBANDAS, ESCADAS, EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS, ACESSÓRIOS, ACABAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, TRANSPORTE, ENCARGOS SOCIAIS, BDI E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

DATA E HORÁRIO: 01 DE JULHO DE 2026, ÀS 09 HORAS

LOCAL: COMPRAS.GOV.BR (UASG 929994)

○ PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUIZ GONZAGA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Cléber Ivar Matos da Silva, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação,

na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução de empreitada por preço global, consoante condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

A sessão virtual da concorrência será realizada no seguinte endereço: **Compras.gov.br (UASG 929994)**, no dia 01 de julho de 2026, às 09 horas, devendo as propostas serem cadastradas exclusivamente via sistema até o horário limite para abertura da sessão pública, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução da segunda etapa da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, compreendendo a execução de alvenarias, paredes em drywall (gesso acartonado), revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, pele de vidro, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica e dados, calhas, rufos e condutores de águas pluviais, execução de muros de divisa, passeios públicos, reservatórios, platibandas, escadas, equipamentos sanitários, acessórios, acabamentos e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, encargos sociais, BDI e demais encargos necessários à execução do objeto, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos e de acordo com as especificações constantes nos Anexos do presente Edital.

Item	Quant.	Descrição	Valor	Prazo de Execução
01	01	Execução da segunda etapa da obra de construção da sede própria da Câmara	R\$ 2.225.226,97	16 meses



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

		Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, localizada na Rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1246, Quadra 231, Centro, São Luiz Gonzaga/RS, compreendendo a execução de serviços de alvenaria, revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, instalações hidrossanitárias, elétricas e de lógica, execução de muros, reservatório, platibandas, passeio público e demais serviços complementares necessários à conclusão do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.		
Valor Global Estimado: R\$ 2.225.226,97				

1.2. A referida segunda etapa da obra será realizada no imóvel de Matrícula nº **15764** do Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga/RS, "UM TERRENO URBANO DE CENTRO, da quadra sob nº 231, com área de 748,00 m² (setecentos e quarenta e oito metros quadrados), medindo 17,60 m (dezessete metros) de frente para a rua Gal. Salvador Pinheiro Machado, lado par, por 42,50 m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente a fundos, sem benfeitorias, à 37,85 m. (trinta e sete metros e oitenta e cinco centímetros). da rua Dr. Bento Soeiro de Souza, imóvel situado nesta cidade, tendo as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, numa extensão de 42,50 m. com propriedade de filhos de Cícero Caetano Cavalheiro; ao SUL, em igual TE, onde faz frente, numa extensão de 17,60 m. com a rua Gal. Salvador Pinheiro Machado; ao OESTE, onde faz fundos, em igual extensão com terreno de Raquel de Menezes Portinho e Maria Rodrigues Moraes." De acordo, com o "R.12-15764 - 17 de junho de 2010 - COMPRA E VENDA - Conforme escritura pública, lavrada em 16 de junho de 2010 no Tabelionato desta cidade", foi vendido o imóvel descrito ao Município de São Luiz Gonzaga - RS.

2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame, os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus anexos, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito diretamente no Sistema de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, onde o licitante deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 2.6. Deverá, ainda, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.8. **O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 2.9. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
 - b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

- 2.10. O impedimento de que trata o subitem b, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 3.2.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 3.2.3. Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição

- de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- 3.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. A licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico relativo a declaração constante no subitem 3.2.5.
- 3.4. A ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 3.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá, caso o sistema permita, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- 3.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
- 3.7. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.7.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 3.9. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 3.10. **Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.**
- 3.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 3.9, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**
- 4.1. No cadastramento da proposta o sistema solicitará o preenchimento dos dados elencados abaixo, a formalização das declarações e a inclusão ao final, respeitando as informações contidas no item 03 do Edital.
- 4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do valor global no sistema eletrônico.**
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos II, III, e IV do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.**
- 4.8. **A proposta final deverá ser enviada no prazo informado pelo Agente de Contratação, prazo não inferior a 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do licitante e aceita pelo Agente de Contratação ou de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente. O descumprimento do prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta.**
- 4.9. **Quando da convocação da licitante mais bem classificada para apresentação da proposta final, esta deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários (nunca superiores aos preços de cada item do orçamento base), bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do MODELO DE PROPOSTA constante no Anexo II.**

4.9.1. Deverá, ainda, apresentar o cronograma físico-financeiro atualizado, compatível com a proposta final ajustada e com o prazo de execução previsto no edital.

4.10. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, **sem emendas, rasuras ou entrelinhas**, preferencialmente em papel timbrado da licitante, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, **devidamente datada e assinada na última folha** pelo proponente ou seu representante legal.

4.10.1. Deverá conter:

- nome ou razão social do proponente;
- endereço completo;
- telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo de representante legal da empresa.

4.11. Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.

4.12. Caso haja discordância entre o descritivo do edital e no Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

4.13. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, período durante o qual a licitante se obriga a manter todas as condições ofertadas, inclusive preços e demais compromissos assumidos, independentemente da emissão da ordem de início.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo desse edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Iniciada a fase de lances, observado o modo de disputa adotado no item 07, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.3. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor global.**
- 6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$1.000,00 (um mil reais).
- 6.6. Observado o disposto no subitem 6.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.8. Eventual **exclusão de proposta** do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

- 6.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico Compras.gov.br.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. MODO DE DISPUTA

- 7.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração desta etapa.
 - 7.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem 7.2., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.2 e 7.2.1., a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
- 7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por**

cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 7.5. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.5., o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.3. Empatadas as propostas iniciais e não havendo envio de lances após o início da fase, aplicam-se os critérios de desempates elencados nos itens anteriores.

- 8.4. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (acima ou inferior ao valor estimado), para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 9.5. A resposta à contraproposta, o envio da proposta atualizada e de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.10 deste Edital.
- 9.6. **Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de sanção**

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta no SICAF, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

- 9.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta do licitante em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação, convocando-o para apresentar proposta atualizada, no prazo estabelecido no subitem 3.10 deste edital.
- 9.8. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.8.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 9.8.2. Não atenderem às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 9.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem **acima do orçamento estimado para a contratação;**
- 9.8.3.1. Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 9.8.3.2. A presunção de inexequibilidade de que trata o subitem anterior é relativa e poderá ser afastada mediante demonstração, pelo licitante, da viabilidade econômica e técnica da proposta.
- 9.8.3.3. A inexequibilidade da proposta somente será declarada após a realização de diligência pelo Agente de Contratação, que deverá verificar e comprovar, cumulativamente:
- I – que o custo estimado para a execução do objeto ultrapassa o valor da proposta apresentada pelo licitante; e
- II – a inexistência de custos de oportunidade, ganhos de eficiência, condições excepcionalmente favoráveis ou outras circunstâncias capazes de justificar o valor ofertado.

- 9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.
- 9.8.6. O não preenchimento no sistema da declaração informada no subitem 3.2.1 do edital.
- 9.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.10. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.11. Caso a proposta mais bem classificada seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor estimado pela Administração, nos termos do **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, deverá ser observado o disposto na **Cláusula Décima Quinta – Da Garantia Adicional para Propostas com Valor Inferior a 85% do Orçamento Estimado, sob pena de não celebração do contrato.**

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. **Habilitação jurídica:**
 - 10.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 10.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 10.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- 10.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 10.3.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.2. Prova de regularidade perante a:
- Fazenda Federal,
 - Fazenda Estadual e/ou
 - Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
 - Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;
- OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link: [Portal do Cidadão](#).
- 10.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta).

10.4. Habilitação econômico-financeira:

- 10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, quando houver, notas explicativas, e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)*
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante*
- SG = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)*
- 10.4.2.1. Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 10.4.2.2. Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, comprovado por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 10.4.3. Os indicadores fixados no item 10.4.2. deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
- 10.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 10.4.5. Os documentos deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped;
- 10.4.6. O atendimento aos índices econômicos exigidos deverá ser atestado mediante declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe, apresentada pela licitante;
- 10.4.7. A licitante deverá apresentar **declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo III** do edital, atestando que 1/12 (um doze avos) do total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não supera o seu patrimônio líquido, observando-se:
- a) A declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
 - b) Caso a diferença entre os valores declarados e a receita bruta constante da DRE seja superior a 10%, para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativa técnica fundamentada;
- 10.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.5. Habilitação técnica:**
- 10.6. Certidão de registro da empresa e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no conselho competente, com validade vigente;
- 10.6.1. Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância da contratação:

- Execução de **revestimento em porcelanato**, em quantitativo mínimo correspondente a 50% do quantitativo previsto para a contratação, equivalente a 475 m²;
 - Execução de **alvenaria**, em quantitativo mínimo correspondente a 50% do quantitativo previsto para a contratação, equivalente a 1.048,87 m².
- 10.6.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado na comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, somados, comprovem integralmente os quantitativos e características técnicas exigidas.
- 10.6.3. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome de profissional legalmente habilitado, que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com:
- Alvenaria;
 - Revestimentos;
 - Instalações elétricas prediais; e
 - Instalações hidrossanitárias prediais.
- 10.6.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão obrigatoriamente participar da execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.
- 10.6.5. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente registradas no conselho competente, que comprovem o vínculo do profissional responsável à época da execução dos serviços.
- 10.6.6. Considerando que, para a adequada elaboração da proposta e execução do objeto, o conhecimento prévio do local de execução e de suas condições é relevante, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá atestar que possui pleno

- conhecimento do local e das condições de execução da obra, sob pena de inabilitação. Para atendimento dessa exigência, o licitante poderá:
- 10.6.7. realizar vistoria prévia no local da obra, mediante agendamento junto à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, localizada na Rua Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, pelo WhatsApp (55) 9 2000-7600, com a engenheira civil Tcheusley Heineck Machado Bratz, observando-se que o agendamento não coincidirá com o de outros licitantes;
 - 10.6.8. apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução dos serviços.
 - 10.6.9. A realização da vistoria é facultativa, podendo ser integralmente substituída pela declaração prevista na alínea "b".
 - 10.6.10. A não realização da vistoria não poderá ser posteriormente invocada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais, erro na elaboração da proposta ou solicitação de acréscimos decorrentes de situações que poderiam ter sido previamente verificadas.
 - 10.7. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;**
 - 10.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos - habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, podendo estes serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF.
 - 10.9. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou em campo próprio do sistema, as declarações mencionadas nos subitens 3.2.2. a 3.2.5 deste Edital.

- 10.10. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, no prazo previsto no subitem 3.10 do Edital.
- 10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 10.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 10.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no subitem 3.9. do presente edital.
 - 10.13.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 3.10.
- 10.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da

documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 6.10.

- 10.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. RECURSO

- 11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- a) Caberá recurso em face de:
 - b) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - c) julgamento das propostas;
 - d) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - e) anulação ou revogação da licitação;
- 11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.2. O pedido de reconsideração caberá relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
- 11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 11.2. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5. O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. Quaisquer documentos complementares necessários para interposição de recurso ou das contrarrazões que não forem possíveis anexar via sistema (imagens, prints, etc) poderão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico licitacaocamaraslg@gmail.com.
- 11.9. Havendo a apresentação de documentos complementares, os demais licitantes interessados serão devidamente notificados para tomar conhecimento destes, também via e-mail.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.12. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nas condições descritas na Cláusula Décima Segunda da minuta contratual.
- 14.2. Após a homologação do certame, será emitida Ordem de Apresentação de Garantia, ocasião em que o contratado deverá informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qual das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 será apresentada.
- 14.3. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia (inciso II do §1º do art. 96), a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. Para as demais modalidades – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização –, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 14.4. Caso exigível, a **Garantia Adicional (Cláusula Décima Quinta)** deverá ser apresentada **OBRIGATORIAMENTE até a data da assinatura do contrato, independentemente da modalidade escolhida**, sob pena de a celebração não se concretizar.
- 14.5. A minuta do contrato anexo do edital apresentará o detalhamento completo das condições de prestação, manutenção, execução e liberação da garantia.

- 15. DA GARANTIA ADICIONAL PARA PROPOSTAS COM VALOR INFERIOR A 85% DO VALOR ESTIMADO**
- 15.1. A apresentação da garantia adicional, nos termos do Art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, é **condição para a celebração do contrato**, caso a proposta do licitante adjudicado seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado/estimado pela Administração.
- 15.2. O valor da garantia adicional será o montante correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado/estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora.
- 15.3. O licitante convocado deverá apresentar a Garantia Adicional **até a data de assinatura do contrato**, sob pena de a celebração não se concretizar.
- 15.4. A garantia adicional deverá observar os limites e formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária;
 - d) títulos da dívida pública ou de capitalização.
- 15.5. A exigência da garantia adicional não substitui nem prejudica a garantia contratual prevista no contrato, sendo de caráter cumulativo, devendo ambas ser mantidas durante a vigência do contrato, conforme aplicável.
- 15.6. Após a homologação do certame, será emitida Ordem de Apresentação de Garantia, ocasião em que o licitante deverá apresentar a Garantia Adicional (Cláusula Décima Quinta), se exigida, até a data de convocação para assinatura do contrato (celebração), independentemente da modalidade escolhida.
- 15.7. A não apresentação da garantia adicional **até a data da assinatura do contrato** implicará a **não celebração do contrato** e a aplicação das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, facultando à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 16.2. Constitui condição para o início da execução dos serviços a apresentação da matrícula da obra, ART ou RRT de execução, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO relação nominal de trabalhadores, ASOs, comprovantes de fornecimento de EPIs, certificados de capacitação (NR-10, NR-35 e demais aplicáveis) e demais documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras e pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.
- 16.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:
 - a) Felipe Gianluppi Rambo, Gestor do Contrato;
 - b) Tcheusley Heineck Machado Bratz, Engenheira Civil, CREA RS 247730, Fiscal Técnico de Execução do Contrato;
 - c) Gabriel Severo Duarte, Fiscal Administrativo do Contrato;
 - d) Wellinton Pedroso da Silva, suplente de Fiscal Administrativo do Contrato.
- 16.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, encarregado ou mestre de obras, fisicamente, em tempo integral, no canteiro de obras, durante a execução dos serviços, responsável pelo acompanhamento diário das atividades e interlocução com a fiscalização.

- 16.6. A contratada, representada por seu responsável técnico, deverá comparecer ao local da obra, no prazo máximo de 24 horas após convocação da engenheira civil responsável pela fiscalização, para resolução de problemas ou acompanhamento de serviços.
- 16.7. A contratada deverá participar de reuniões presenciais semanais de acompanhamento da obra, sempre que convocada pela fiscalização, para avaliação do andamento dos serviços, verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e alinhamento das atividades executivas.
- 16.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16.9. A contratada deverá proteger os serviços já executados contra danos decorrentes das atividades subsequentes, responsabilizando-se pela reparação integral de eventuais prejuízos causados durante a execução da obra.
- 16.10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.
- 16.11. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.
- 16.12. A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 16.12.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.
- 16.13. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 16.14. A contratada será responsável pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra, observando a legislação ambiental vigente.
- 16.15. A contratada deverá manter **Diário de Obra** atualizado diariamente, físico ou eletrônico, permanecendo disponível no local da execução dos serviços para acompanhamento da fiscalização.
- 16.15.1. O diário de obra deverá ser mantido atualizado diariamente, receber assinatura periódica do engenheiro civil responsável e ser disponibilizado imediatamente à fiscalização sempre que solicitado para consulta no local, ou em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.
- 16.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 16.17. Quando este prazo for por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site oficial da Câmara Municipal e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução.
- 16.18. As obras terão início no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início e serão executadas de acordo com o Edital, proposta vencedora e as cláusulas desse instrumento.**
- 16.19. Emitida a ordem, a obra deverá ser concluída em até 16 (dezesesseis) meses, respeitando as medições, conforme cronograma de execução.**
- 16.20. O prazo de vigência do contrato é de até 20 (vinte) meses, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, ou até o cumprimento total do cronograma de execução.
- 16.21. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 16.22. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; e,
 - b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.23. Caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

16.24. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 dias;
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

16.24.1. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em **conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra**, elaborado e apresentado pela Engenheira responsável.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida conterà, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência.

17.3. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição expedido pela Engenheira responsável, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ao final da obra declaração de recebimento firmada pelo Gestor do Contrato.

- 17.4. O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas da obra pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela engenheira responsável.
- 17.5. O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 17.6. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização da obra/serviço.
- 17.7. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.
- 17.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
 - 17.8.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.
 - 17.8.2. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 6.755/2022.
- 17.9. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos

seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 18.3. Cada etapa será considerada concluída quando a totalidade dos serviços nela previstos estiver integralmente executada, conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro.
- 18.4. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da contratada, com a comprovação da conclusão da etapa da obra.
- 18.5. O fiscal técnico emitirá termo detalhado atestando o cumprimento das exigências técnicas para fins de recebimento provisório.
- 18.6. O fiscal administrativo emitirá termo detalhado atestando o cumprimento das exigências administrativas para fins de recebimento provisório.
- 18.7. Para fins de faturamento, será considerado o período, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- 18.8. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

- O fiscal técnico deverá avaliar a execução da obra, a conformidade com os critérios de desempenho e qualidade, e registrar relatório técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - O fiscal administrativo deverá verificar os comprovantes de cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, emitindo relatório a ser igualmente encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.9. Considera-se formalizado o recebimento provisório com a entrega do(s) termo(s) detalhado(s) por todos os fiscais competentes.
- 18.10. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório.
- 18.11. A fiscalização não atestará a última medição da obra enquanto não sanadas todas as pendências identificadas.
- 18.12. O recebimento provisório também dependerá, quando aplicável, da conclusão de todos os testes de campo e da entrega dos manuais e instruções técnicas exigidos.
- 18.13. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do projeto, dos documentos de engenharia ou da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento provisório deverá conter o registro completo das verificações técnicas e administrativas, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.
- 18.15. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após

verificação da conformidade da obra com as condições contratuais e especificações técnicas.

- 18.16. Para o recebimento definitivo, será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, com menção ao desempenho da contratada, penalidades aplicadas, e indicadores avaliados, conforme regulamento.
- 18.17. Serão analisados os relatórios e documentos apresentados; em havendo irregularidades, será concedido prazo para correção, com as cláusulas contratuais pertinentes devidamente indicadas.
- 18.18. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a contratada será comunicada para emissão da nota fiscal com o valor final aferido.
- 18.19. A documentação será então enviada ao setor responsável para liquidação e pagamento, com base no valor efetivamente executado e atestado.
- 18.20. No caso de controvérsia quanto à execução da obra (dimensão, qualidade ou quantidade), será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa.
- 18.21. Nenhum recebimento será efetivado enquanto pendente a solução de inconsistências na execução da obra ou nos documentos apresentados pela contratada.
- 18.22. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da responsabilidade ética e técnica pela sua execução.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
- 19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.4. **Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**
- 19.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.6. Fraudar a licitação;
- 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multa;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 19.15. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, aba licitações, e no provedor do sistema Compras.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacaocamaraslg@gmail.com.
- 20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 21.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida

decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/Atividade: 01.01 01 31 0100 1001- Implantação de Sede Própria do Poder Legislativo

Rubrica: 4490 51 00 00 000 - Obras e Instalações

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 22.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.
- 22.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 22.7. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da

- isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- 22.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.12. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.14. Acompanham este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Minuta Contratual;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública
Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; e
Anexo V – Projeto Básico.
- 22.15. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, 16 de junho de
2026.

Cléber Ivar Matos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga

**ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2168/2026
CONTRATO N.º xx/2026**

Contrato para a execução da segunda etapa da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, compreendendo a execução de alvenarias, paredes em drywall (gesso acartonado), revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, pele de vidro, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica e dados, calhas, rufos e condutores de águas pluviais, execução de muros de divisa, passeios públicos, reservatórios, platibandas, escadas, equipamentos sanitários, acessórios, acabamentos e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, encargos sociais, BDI e demais encargos necessários à execução do objeto, que celebram a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga e a empresa (...)

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**, pessoa jurídica de direito público, Poder Legislativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 93.592.384/0001-60, estabelecida à rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000, representada neste ato por seu Presidente, Cléber Ivar Matos da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 2168/2026, Concorrência Eletrônica n.º 90001/2026, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução da segunda etapa da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, compreendendo a execução de alvenarias, paredes em drywall (gesso acartonado), revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, pele de vidro, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica e dados, calhas, rufos e condutores de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ GONZAGA**

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ 93.592.384/0001-60
General Salvador Pinheiro Machado, 1574
Fone/Fax: (55) 3352-8300
camaraslgonzaga@viacom.com.br

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880

águas pluviais, execução de muros de divisa, passeios públicos, reservatórios, platibandas, escadas, equipamentos sanitários, acessórios, acabamentos e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, encargos sociais, BDI e demais encargos necessários à execução do objeto, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, e de acordo com as especificações constantes nos Anexos do Edital e proposta vencedora.

Conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor	Prazo de Execução
01	01	Execução da segunda etapa da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, localizada na Rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1246, Quadra 231, Centro, São Luiz Gonzaga/RS, compreendendo a execução de serviços de alvenaria, revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, instalações hidrossanitárias, elétricas e de lógica, execução de muros, reservatório, platibandas, passeio público e demais serviços complementares necessários à conclusão do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.	R\$	16 meses
Valor Total do Contrato: R\$				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, devendo a contratada observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança

do trabalho e demais documentos integrantes da contratação, sob pena de rejeição dos serviços.

2.2. A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas.

2.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este órgão ou sua fiscalização.

2.7. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

2.8. A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2.8.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

2.9. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

2.9.1. Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos de segurança do trabalho exigíveis, incluindo: ART de execução da obra; Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); relação nominal dos trabalhadores; Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); comprovantes de fornecimento de EPIs; certificados de capacitação em NR-10 (instalações elétricas) e NR-35 (trabalho em altura), além dos demais documentos previstos nas Normas Regulamentadoras.

2.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.10.1. Quando este prazo for por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site oficial da Câmara Municipal e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução.

2.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, encarregado ou mestre de obras, fisicamente, em tempo integral, no canteiro de obras, durante a execução dos serviços, responsável pelo acompanhamento diário das atividades e interlocução com a fiscalização.

2.12. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado diariamente, físico ou eletrônico, permanecendo disponível no local da execução dos serviços para acompanhamento da fiscalização.

2.12.1. No diário de obra deverão constar, no mínimo: registro das atividades executadas; quantitativo de trabalhadores por função; condições climáticas relevantes; materiais empregados; equipamentos utilizados; ocorrências relevantes; paralisações eventualmente ocorridas; orientações e determinações da fiscalização; intercorrências capazes de impactar prazo, custo ou qualidade; e registros fotográficos quando solicitados.

2.12.2. O diário de obra deverá ser mantido atualizado diariamente, receber assinatura periódica do engenheiro civil responsável e ser disponibilizado imediatamente à fiscalização sempre que solicitado para consulta no local, ou em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.

2.12.3. A ausência de manutenção regular do diário de obra poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, bem como comprometer a comprovação dos serviços executados para fins de medição e pagamento, podendo

resultar em glosa ou suspensão da medição correspondente ao período não adequadamente registrado.

2.13. O responsável técnico pela execução deverá assegurar o acompanhamento técnico permanente da obra, comparecendo obrigatoriamente sempre que solicitado pela fiscalização, bem como nas etapas críticas da execução contratual, mantendo os respectivos registros no diário de obra.

2.14. A contratada deverá proteger os serviços já executados contra danos decorrentes das atividades subsequentes, responsabilizando-se pela reparação de eventuais prejuízos causados durante a execução da obra.

2.15. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura administrativa ou representante legal com poderes para tomar decisões técnicas e administrativas, apto a atender prontamente às demandas da contratante e a comparecer ao local da obra sempre que solicitado, observado o prazo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas.

2.16. A contratada participará das reuniões presenciais semanais de acompanhamento da obra convocadas pela fiscalização, para avaliação do andamento dos serviços, verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e alinhamento das atividades executivas.

2.17. A contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer avarias, rachaduras ou danos que suas equipes venham a causar à estrutura pré-moldada já existente, decorrente da primeira etapa da obra, devendo repará-los imediatamente às suas expensas.

2.18. A contratada será responsável pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002, a legislação ambiental vigente e as determinações da fiscalização.

2.19. É admitida a subcontratação parcial de serviços da obra, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

2.19.1. A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades técnicas, administrativas, civis e contratuais decorrentes da execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

2.19.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

2.20. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, observando-se os

projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária. Somente serão medidos os serviços executados em conformidade com os documentos técnicos da contratação e que não apresentem vícios, defeitos ou inconformidades.

2.21. Somente após a apresentação da Garantia junto ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, será dada a Ordem de Início, devendo as obras ter início no prazo de até 10 (dez) dias e serão executadas de acordo com o Edital, proposta vencedora e as cláusulas desse instrumento.

2.22. Emitida a ordem de início, a obra deverá ser concluída em até 16 (dezesesseis) meses, respeitando as medições mensais, conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 20 meses, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, ou até o cumprimento total do cronograma de execução descrito no item 2.11 da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; e,
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.3. Caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços da obra, mediante prévia autorização da Administração.

4.2. A subcontratação não exime a contratada das responsabilidades técnicas, administrativas, civis e contratuais decorrentes da execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

4.3. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ (...), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, elaborado e apresentado pela Engenheira responsável.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida conterà, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência.

6.3. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura à Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição expedido pela Engenheira responsável, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ao final da obra declaração de recebimento firmada pelo Gestor do Contrato.

6.4. O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas da obra pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela engenheira responsável.

6.5. O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.6. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização da obra/serviço.

6.7. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

6.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá

apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

6.10. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 6.755/2022.

6.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. Cada etapa será considerada concluída quando a totalidade dos serviços nela previstos estiver integralmente executada, conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro.

7.4. Quando for o caso, a contratada deverá apresentar, junto à medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na etapa correspondente.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da contratada, com a comprovação da conclusão da etapa da obra.

7.6. O fiscal técnico emitirá termo detalhado atestando o cumprimento das exigências técnicas para fins de recebimento provisório.

7.7. O fiscal administrativo emitirá termo detalhado atestando o cumprimento das exigências administrativas para fins de recebimento provisório.

7.8. Quando houver, o fiscal setorial realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.9. Para fins de faturamento, será considerado o período, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

7.10. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico deverá avaliar a execução da obra, a conformidade com os critérios de desempenho e qualidade, e registrar relatório técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar os comprovantes de cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, emitindo relatório a ser igualmente encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Considera-se formalizado o recebimento provisório com a entrega do(s) termo(s) detalhado(s) por todos os fiscais competentes.

7.12. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não atestará a última medição da obra enquanto não sanadas todas as pendências identificadas.

7.14. O recebimento provisório também dependerá, quando aplicável, da conclusão de todos os testes de campo e da entrega dos manuais e instruções técnicas exigidos.

7.15. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do projeto, dos documentos de engenharia ou da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento provisório deverá conter o registro completo das verificações técnicas e administrativas, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.17. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade da obra com as condições contratuais e especificações técnicas.

7.18. Para o recebimento definitivo, será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, com menção ao desempenho da contratada, penalidades aplicadas, e indicadores avaliados, conforme regulamento.

7.19. Serão analisados os relatórios e documentos apresentados; em havendo irregularidades, será concedido prazo para correção, com as cláusulas contratuais pertinentes devidamente indicadas.

7.20. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a contratada será comunicada para emissão da nota fiscal com o valor final aferido.

7.21. A documentação será então enviada ao setor responsável para liquidação e pagamento, com base no valor efetivamente executado e atestado.

7.22. No caso de controvérsia quanto à execução da obra (dimensão, qualidade ou quantidade), será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa.

7.23. Nenhum recebimento será efetivado enquanto pendente a solução de inconsistências na execução da obra ou nos documentos apresentados pela contratada.

7.24. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 101 UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/Atividade: 01.01 01 31 0100 1001- Implantação de Sede Própria do Poder Legislativo

Rubrica: 4490 51 00 00 000 - Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, através de apostilamento, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 1 (um) mês contado da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, prevista no art. 96, §1º, incisos II, da Lei n.º 14.133/2021, a apólice deverá ter cobertura em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e ter validade durante a vigência deste e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5. deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6., observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta bancária junto ao Bannisul, agência 0412, conta corrente nº 04.014072.0-4.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização, deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DO OBJETO

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15. São obrigações do CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

15.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

15.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. São obrigações da CONTRATADA:

16.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA fornecer, exigir e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos das atividades, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso durante toda a execução contratual.

16.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

16.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação parcial, mediante expressa autorização do CONTRATANTE, vedada a subcontratação integral do objeto.

16.11. Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado (engenheiro civil) com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução registrada no CREA, apresentada à fiscalização antes do início dos serviços, bem como manter encarregado ou mestre de obras fisicamente presente no canteiro em tempo integral.

16.12. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, promovendo a adequada coordenação entre as etapas executivas da obra, e participar presencialmente das reuniões semanais de acompanhamento convocadas pela fiscalização, prestando os esclarecimentos técnicos necessários.

16.13. Proteger os serviços já executados contra danos decorrentes das atividades subsequentes, responsabilizando-se pela reparação de eventuais prejuízos causados durante a execução da obra, inclusive à estrutura pré-moldada existente oriunda da primeira etapa.

16.14. Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura administrativa ou representante legal com poderes para tomar decisões técnicas e administrativas, apto a atender prontamente às demandas da contratante e a comparecer ao local da obra sempre que solicitado, observado o prazo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas.

16.15. Manter o canteiro de obras organizado, em condições adequadas de limpeza, segurança e operacionalidade durante toda a execução contratual.

16.16. Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra, observando a legislação ambiental vigente.

16.17. Apresentar à fiscalização, antes do início das atividades, os documentos de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo: ART de execução da obra, PGR, PCMSO, relação nominal de trabalhadores, ASOs, comprovantes de fornecimento de EPIs, certificados de capacitação (NR-10, NR-35 e demais aplicáveis) e demais

documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras e pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

16.18. Manter diário de obra, físico ou eletrônico, atualizado diariamente, permanecendo disponível no local da execução dos serviços para acompanhamento da fiscalização.

16.18.1. O diário de obra deverá ser mantido atualizado diariamente, receber assinatura periódica do engenheiro civil responsável e ser disponibilizado imediatamente à fiscalização sempre que solicitado para consulta no local, ou em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos.

16.19. Não executar qualquer serviço não previsto nos projetos e memoriais descritivos sem prévia autorização formal da Administração, sob pena de não medição e não pagamento, além de responsabilização por eventuais danos.

16.20. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, paralisação ou intercorrência capaz de impactar prazo, custo ou qualidade da obra.

16.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto durante toda a vigência contratual.

16.22. Obter, às suas expensas e junto aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações, alvarás e aprovações complementares que porventura se façam necessárias à execução dos serviços, exceto aquelas já de posse da CONTRATANTE (como licença ambiental e liberação do IPHAN).

16.23. Paralisar imediatamente qualquer atividade que, a critério da fiscalização, não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, assumindo integralmente os ônus decorrentes da paralisação.

16.24. Em caso de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo a CONTRATADA afixar no local da obra, se a paralisação superar 1 (um) mês, aviso público contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para reinício.

16.25. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos.

16.26. Responder integralmente por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos serviços, por danos causados à estrutura pré-existente, a redes

públicas ou privadas (hidrossanitárias, elétricas, de comunicação), a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, independentemente de fiscalização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Resolução n° 25/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga”.

17.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

- a) Felipe Gianluppi Rambo, Gestor do Contrato;
- b) Tcheusley Heineck Machado Bratz, Engenheira Civil, CREA RS 247730, Fiscal Técnico de Execução do Contrato;
- c) Gabriel Severo Duarte, Fiscal Administrativo do Contrato;
- d) Wellinton Pedroso da Silva, suplente de Fiscal Administrativo do Contrato.

17.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.1.1. Os contratos poderão se alterados, desde que mediante justificativa a ser analisada pela administração e respectivo termo de aditamento, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 124., I, da Lei n.º 14.133/21; e,

b) de comum acordo entre as partes nos casos previstos no art. 124., II, da Lei n.º 14.133/21.

20.2. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

22.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)

**ANEXO II - Modelo de Proposta
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2168/2026**

Proposta para execução da segunda etapa da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, compreendendo a execução de alvenarias, paredes em drywall (gesso acartonado), revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, pele de vidro, instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica e dados, calhas, rufos e condutores de águas pluviais, execução de muros de divisa, passeios públicos, reservatórios, platibandas, escadas, equipamentos sanitários, acessórios, acabamentos e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, encargos sociais, BDI e demais encargos necessários à execução do objeto, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos:

Item	Quant.	Descrição	Valor	Prazo de Execução
01	01	Execução da segunda etapa da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, localizada na Rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1246, Quadra 231, Centro, São Luiz Gonzaga/RS, compreendendo a execução de serviços de alvenaria, revestimentos, pisos, forros, impermeabilizações, esquadrias, instalações hidrossanitárias, elétricas e de lógica, execução de muros, reservatório, platibandas, passeio público e demais serviços complementares necessários à conclusão do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.	R\$	xx meses
Valor Global: R\$				

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo III.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da realização do serviço, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

ATENÇÃO:

- Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Compras.gov prevalecerá o descritivo constante no Edital.
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta, devendo ser anexados ainda, a planilha orçamentária, cronograma, BDI e Encargos Sociais conforme ANEXO II.

Local, _____ de _____ de 2026.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2168/2026**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, possui os seguintes contratos firmados com empresas privadas e com administração pública:

Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Data da assinatura	Valor total do contrato a executar
Valor Total dos Contratos			

COMPROVAÇÕES DO SUBITEM 10.4.10 do Edital

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do patrimônio líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Receita Bruta}} \times 100$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.